



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.743, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Procedimento de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa (NFe-Avulsa) no Município de Lauro de Freitas.

A Prefeita de Lauro de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo, inciso, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentação do procedimento para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa (NFe-Avulsa), com fundamento na Lei Municipal 1.572, de 26 de Agosto de 2015, e nos Decretos nº 3.656, de 15 de Julho 2013 e nº 2.910 de Fevereiro de 2008, resolve:

Art.1º. Fica regulamentada a “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa (NFe-Avulsa)”, em conformidade com o regulamento constante no presente Decreto.

Art.2º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa (NFe-Avulsa) conterá:

- I - A denominação “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa (NFe-Avulsa)”;
- II - O número de ordem e a data de emissão;
- III - O nome, endereço e o número do CNPJ/CPF do tomador do serviço, bem como sua respectiva Inscrição Municipal, quando for o caso;
- IV - A discriminação do(s) serviço(s) prestado(s);
- V - Os valores dos serviços;
- VI - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) recolhido, quando aplicável;
- VII - O código de validação do documento.

Art.3º. Para fins deste Decreto considera-se prestador de serviços eventual:

- I - A pessoa jurídica que presta serviços que não constam no seu objeto social;
- II - A pessoa física não inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- III - A pessoa física inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes que exerça atividade econômica divergente de sua inscrição;
- IV - A pessoa jurídica dispensada da emissão obrigatória de documentos fiscais;
- V - A pessoa física ou jurídica prestadora de serviço com processo de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes em andamento.

Art.4º. O acesso à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa (NFe-Avulsa) será liberado por meio de cadastro a ser realizado em endereço eletrônico específico, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. O acesso ao sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa (NFe-Avulsa) poderá ser cancelado quando constatada irregularidade na utilização do sistema ou utilização em desacordo com a legislação, sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança do imposto devido.

Art.5º. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa (NFe-Avulsa) ficará condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, quando devido, referente aos serviços que constarão na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art.6º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa (NFe-Avulsa), não poderá ser cancelada, bem como não será restituído o valor do imposto pago, sendo facultado ao contribuinte o aproveitamento do crédito para a substituição da mencionada NFe-Avulsa, que se dará uma só vez, quando houver erro de preenchimento e/ou no cadastro do prestador do serviço.

§ 1º A substituição da NFe-avulsa poderá ser realizada pelo Contribuinte, via Internet, por meio do sítio oficial da SEFAZ/Lauro de Freitas, no prazo de até 72 horas da emissão da referida nota, com a indicação do motivo da substituição.

§ 2º A solicitação de substituição da NFe-avulsa deverá ser realizada pelo Contribuinte, via Internet, por meio do sítio oficial da SEFAZ/Lauro de Freitas, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da referida nota, caso seja necessário, com a indicação do motivo da substituição e apresentação da cópia do documento de identificação do prestador do serviço e/ou do tomador, mediante comprovação da relação jurídica do representante legal da pessoa jurídica.

§ 3º A solicitação de substituição será analisada pela Coordenação Tributária da SEFAZ, que poderá deferir ou não o pedido, mediante fundamentação.

§ 4º A substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa, gera direito ao aproveitamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) já recolhido. Todavia, havendo diferença a menor entre o valor já recolhido e a recolher, deverá o contribuinte complementar o pagamento do imposto.

§ 5º O documento substituído permanecerá armazenado na base do sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - Avulsa e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a substituição do mesmo.

§ 6º Poderão ser objeto de substituição as notas emitidas desde a implantação do sistema de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - Avulsa.

Art.7º. Não será considerado prestador de serviço eventual aquele que solicitar Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Avulsa, em quantidade superior a 5 (cinco), no caso de pessoa jurídica, e a 10 (dez), no caso de pessoa física, durante o exercício fiscal.

Parágrafo único. Os limites estabelecidos na *caput* deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se enquadram na condição de Microempreendedor Individual (MEI).

Art.8º. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) deverão observar a legislação vigente, quanto às atividades permitidas.

Art.9º. O disposto neste Decreto não retira do Município o poder de fiscalizar, a qualquer momento, as informações e serviços prestados pelo contribuinte.

Art.10. A emissão do documento “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Avulsa” não representa por si só a regularidade dos prestadores de serviço junto ao Município.

Art. 11. Fica extinta a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa na modalidade física, sendo permitida, apenas, a emissão do documento por meio eletrônico, conforme disciplinado no presente Decreto.

Art.12. Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 dias, a partir da data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 09 de fevereiro de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Costa

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais